

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 1 de 12

1. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer e padronizar os procedimentos que serão adotados para a cobrança de débitos pendentes dos contratos de empréstimos.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se aos participantes ativos, assistidos, pensionistas, autopatrocinados, ex-participantes inadimplentes, e seus respectivos avalistas, que possuam débitos junto à carteira de empréstimos.

3. DOCUMENTOS VINCULADOS

NOR/INV/001 - Norma de Empréstimos aos Participantes do Plano de Benefícios FusanPrev.

4. DEFINIÇÕES

Não há.

5. DESCRIÇÃO

5.1 FORMAS DE COBRANÇA

5.1.1 Havendo o término de vínculo com a patrocinadora por aposentadoria, o empréstimo em vigor deverá ser renegociado para enquadramento ao limite da renda a ser auferida na Fusan a título de aposentadoria. Nos casos em que o saldo devedor após a rescisão continuar acima do limite da renda de aposentadoria na Fusan (10 Salários), será necessário efetuar a amortização do saldo até chegar no limite possível de parcelamento na folha. Até lá, os débitos do contrato continuarão sendo corrigidos e descontados no contracheque do participante como débitos pendentes.

5.1.2 Quando o término de vínculo com a patrocinadora for por demissão ou pedido de desligamento, o empréstimo em vigor deverá ser informado para quitação.

5.1.3 Havendo a existência de débitos pendentes, o tomador do empréstimo concede expressa e irrevogável autorização à patrocinadora/empregadora e à Fusan para que elas possam descontar de qualquer crédito que ele tenha a receber, o saldo pendente do contrato que consta no demonstrativo de débito.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 2 de 12

5.1.4 Os Avalistas/Devedores Solidários que assinam o contrato, respondem pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, ou seja, no caso do desligamento do Mutuário, não havendo a regularização ou negociação do saldo devedor em até 180 dias, estes obrigam-se a cumprir as cláusulas e condições e estabelecidas.

5.2. COBRANÇA ADMINISTRATIVA-ETAPAS

5.2.1 ATIVOS FUSANPREV

A partir da primeira parcela em atraso, parcial ou total, será enviado um comunicado por meio eletrônico, informando o valor pendente com orientação para a regularização.

Identificada a segunda parcela em atraso, total ou parcial, será enviada uma notificação de débito pendente ao tomador do empréstimo com cópia ao(s) avalista(s) (caso o mesmo possua), informando a somatória dos valores dos débitos em atraso para a regularização da pendência. Na segunda notificação será informado que não havendo a regularização dos débitos pendentes, implicará na inclusão do nome do tomador do empréstimo e dos respectivos avalistas, se for o caso, no cadastro de devedores do Serasa Experian (Anexo I).

A partir da terceira parcela em atraso, haverá a inclusão do CPF junto ao cadastro de devedores do Serasa Experian.

Quando os débitos em atraso atingirem 180 dias, o processo deverá ser encaminhado para cobrança judicial, desde que o custo do processo de cobrança judicial não seja superior ao valor de recuperação do débito.

5.2.2 DESLIGADOS FUSANPREV

Após concluído o processo de desligamento, se ainda houver pendência, será encaminhado um comunicado por meio eletrônico ou contato telefônico, informando o valor e a orientação para a regularização da pendência. Havendo devedor solidário/avalista o(s) mesmo(s) também será(ão) notificado(s). Não havendo regularização ou negociação do saldo residual, o processo será encaminhado para a cobrança judicial, desde que o custo do processo de cobrança judicial não seja superior ao valor de recuperação do crédito.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 3 de 12

5.3 NEGOCIAÇÃO

5.3.1 Para o processo de negociação, a área de cobrança disponibilizará a área de relacionamento por meio de sistema eletrônico, os valores dos débitos em atraso, com as devidas atualizações monetárias e multas previstas, conforme previsto na Norma de Empréstimos;

5.3.2 A concessão de abatimentos, descontos ou qualquer alteração dos valores devidos, somente serão efetivados com parecer da Gerência de Investimentos e aprovação em Redir.

5.3.3 Parcelamentos de débitos pendentes para participantes desligados terão o prazo máximo de 24 meses.

5.3.4 Ainda que haja uma negociação/parcelamento em andamento o participante desligado concede expressa e irrevogável autorização à patrocinadora/empregadora e à Fusan para o desconto dos débitos de qualquer crédito que ele tenha a receber.

5.3.5 As modalidades Décimo Terceiro e Abono Indenizatório não serão parceladas, uma vez que são modalidades de desconto em parcela única.

5.4 REPACTUAÇÃO

5.4.1 Ao tomador dos empréstimos em atraso, poderá ser proposta repactuação do seu saldo devedor, juntando o saldo das parcelas a vencer com as parcelas vencidas e efetuar um novo contrato, desde que esteja dentro da margem consignável disponibilizado pela Patrocinadora.

5.4.2 Débitos pendentes cujo saldo ultrapasse o prazo inicial contratado serão automaticamente reparcelados na penúltima parcela.

5.5 FORMALIDADES

Concluída a negociação, com ou sem avalista(s), será firmado o “Termo de Confissão e Negociação de Dívida” (Anexos III e IV) para os devedores desligados do FusanPrev, ou “CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO/TERMO ADITIVO DE REPARCELAMENTO”, para os casos de repactuação.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 4 de 12

5.6 BAIXA PELO FUNDO DE RISCO

5.6.1 Poderão ser registrados e baixados utilizando-se da taxa de cobertura de risco, respeitado as seguintes condições:

- Falecimento do tomador;
- Cobranças judiciais: dívidas cobradas judicialmente serão quitadas utilizando os recursos do fundo de risco;
- Esgotados todos os procedimentos de cobranças administrativas previstas e constatado que os custos do processo de cobrança judicial são superiores ao valor de recuperação do crédito.
- Valores de despesas oriundas de processos de cobranças judiciais.

5.7 RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NA COBRANÇA

A Fusan reserva-se o direito a cumprir todas as normas, portarias e regulamentos com objetivo de recuperar o crédito, buscando evitar o constrangimento e conflitos desnecessários.

Deverá ser apurada a responsabilidade e aplicada à penalidade prevista na Norma Administrativa - Regime Disciplinar, quando da ocorrência da prescrição de débitos sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para "evitá-la".

6. CASOS OMISSOS

Situações não previstas ou dúvidas suscitadas da aplicação da presente Norma serão resolvidas pela Diretoria Executiva.

7. REFERÊNCIAS

Código de Processo Civil

Resolução CMN nº 4.994/2022

Instrução MPS/SPC nº 34/2009

8. ANEXOS

Anexo I – Notificação de débito pendente;

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 5 de 12

Anexo II – Notificação de débito pendente com avalista;

Anexo III – Termo de confissão e negociação de dívida;

Anexo IV – Termo de confissão e negociação de dívida com avalista (s).

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 34/2026 FUSAN

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV

Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 6 de 12
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PENDENTE

Curitiba, xx de xxxx de 20....

Sr. (a), xxxx

CPF nº: xxxx

End.: xxxx

Cidade – Estado

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PENDENTE

C/ cópia para o Avalista, Sr. (a), xxxx

Referente a dívida do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado (a) participante,

Comunicamos a existência de débito (s) referente à (s) parcela (s) de empréstimo atinente(s) ao(s) mês (meses) abaixo, conforme já informado anteriormente:

Nº do CTR Modalidade de empréstimo.....

PARCELA	SALDO ATUALIZADO EM XX/XX/XXXX
XX/XX/20XX	R\$ *
XX/XX/20XX	R\$ *

* O (s) valor (es) será (rão) corrigido (s) diariamente.

TOTAL R\$ *

O boleto para regularização do(s) referido(s) débito(s) pode(m) ser emitido(s) acessando o autoatendimento utilizando CPF e senha ou no APP: Empréstimos > Amortização/Quitação/Déb. Pendente.

Assim, caso a situação não seja regularizada, realizaremos a inclusão no sistema SERASA EXPERIAN.

Para tanto, reforçamos que entre em contato com um dos Canais de Relacionamento da FUSAN, preferencialmente com o Setor de Cobrança, pelo e-mail: cobrança@fusan.com.br, ou, por meio dos telefones (41) 3307-9121 ou (41) 3307-9177, a fim de regularizar o mencionado débito.

Atenciosamente,

Setor de Cobrança

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 7 de 12

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PENDENTE COM AVALISTA

Curitiba, xx de xxxx de 20.....

Sr. (a), xxxx

CPF nº: xxxx

End.: xxxx

Cidade – Estado

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PENDENTE COM AVALISTA

C/ cópia para o Avalista, Sr. (a), xxxx

Referente a dívida do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado (a) participante,

Comunicamos a continuidade da pendência na (s) parcela (s) de empréstimo referente ao(s) mês (meses) abaixo, conforme informado anteriormente:

Nº do CTR Modalidade de empréstimo.....

PARCELA	SALDO ATUALIZADO EM XX/XX/20XX
PARCELA XX/XX/20XX	R\$ *
PARCELA XX/XX/20XX	R\$ *

* O (s) valor (es) será (rão) corrigido (s) diariamente.

TOTAL	R\$ *
--------------	--------------------

O boleto para regularização do(s) referido(s) débito(s) pode(m) ser emitido(s) acessando o autoatendimento utilizando CPF e senha ou no APP: Empréstimos > Amortização/Quitação/ Déb. Pendente.

Para tanto, reforçamos que entre em contato com um dos Canais de Relacionamento da FUSAN, preferencialmente com o Setor de Cobrança, pelo e-mail: cobrança@fusan.com.br, ou, por meio dos telefones (41) 3307-9121 ou (41)3307-9177, a fim de regularizar a aludida pendência.

Atenciosamente,

Setor de Cobrança

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 8 de 12

ANEXO III – TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE
DÍVIDA que entre si fazem Fundação
Sanepar de Previdência e Assistência
Social – FUSAN e o(a) Sr.(a).

.....

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, **pessoa** jurídica de direito privado, com sede na Rua Emiliano Pernet, n.º 777 – Curitiba – PR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.306.651/0001-30, representada neste ato por seus Diretores / Procuradores abaixo relacionados, doravante denominada **CREDORA** e de outro lado o (a) Sr.(a)., Nacionalidade, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, portador(a) da carteira de identidade sob o n.º, residente e domiciliado à Rua, n.º, Bairro, CEP:, Cidade – Estado -, na qualidade de tomador do empréstimo, doravante denominado **DEVEDOR**, para fins do disposto no artigo 784, inciso II e III, do Código de Processo Civil, celebram o presente termo de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DEVEDOR** assume e declara que deve à **CREDORA** a importância total de R\$ (.....), decorrente de saldo devedor de empréstimos na(s) modalidade(s), atualizados até/...../....., contraído junto à credora na condição de participante do FUSANPREV o(s) qual(is) não quitou no devido tempo nem na oportunidade do seu desligamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **DEVEDOR** se compromete em pagar a dívida ora confessada, no valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ (.....), vencendo a primeira em/...../..... e a última em/...../.....

Parágrafo primeiro – A dívida confessada refere-se a saldo devedor de empréstimo(s) pessoal(is) contraído(s) em, respectivamente, conforme contrato(s) de mútuo n.º firmado(s) em

Parágrafo segundo – A dívida ora confessada será representada por uma única Nota Promissória devidamente assinada pelo **DEVEDOR**.

Parágrafo terceiro – Todas as parcelas serão acrescidas da variação acumulada INPC- IBGE, desde a data de/...../.....

Parágrafo quarto – O pagamento das prestações deverá ser efetuado por meio de boleto bancário emitido pela **CREDORA**, ou através de depósito bancário, a ser efetuado até o dia 10

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 9 de 12

(dez) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não pagamento de quaisquer das parcelas alusivas à dívida ora confessada, no valor ou no prazo estipulado, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas e aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da dívida, constante na Cláusula Segunda do presente TERMO, resguardando à **CREDORA** o direito de exigir, administrativa ou judicialmente, o pagamento dos débitos pendentes e multa.

CLÁUSULA QUARTA - No exclusivo interesse da **CREDORA** e por consenso das partes, desde que não desnature o objeto, este TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA poderá ser alterado mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o FORO de Curitiba- Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de de 20....

CREDORA:
NOME DIRETOR

DEVEDOR
NOME TOMADOR

NOME DIRETOR

TESTEMUNHAS

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 34/2026 FUSAN

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 10 de 12

ANEXO IV – TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA-COM AVALISTAS

TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO
DE DÍVIDA que entre si fazem Fundação
Sanepar de Previdência e Assistência Social
– FUSAN e o(a) Sr. (a).....
e o(a)Sr. (a)
(avalista).....

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, **pessoa** jurídica de direito privado, com sede na Rua Emiliano Perneta, n.º 777, Curitiba – PR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.306.651/0001-30, representada neste ato por seus Diretores / Procuradores abaixo relacionados, doravante denominada **CREDORA** e de outro lado o Sr.(a).
....., nacionalidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob n.º
....., portador (a) da carteira de identidade sob o n.º
residente e domiciliado(a) à Rua, n.º....., bairro.....,
cidade....., estado....., CEP....., na qualidade de TOMADOR do
empréstimo e o(a) Sr.(a)..... (avalista), nacionalidade....., inscrito(a) no
CPF/MF sob n.º , portador(a) da carteira de identidade sob o n.º
....., residente e domiciliado(a) à Rua, n.º.....,
bairro....., cidade....., estado....., CEP....., na
qualidade de AVALISTA do empréstimo contraído, doravante denominados **DEVEDORES**, para fins
do disposto no artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil, celebram o presente
termo de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **DEVEDORES** assumem e declaram que devem à

CREDORA a importância total de R\$ (.....), decorrente
de saldo devedor de empréstimos na(s) modalidade(s), atualizados até
...../...../....., contraído(s) pelo tomador junto à credora na condição de participante do
FUSANPREV o(s) qual (is) não quitou no devido tempo nem na oportunidade do seu
desligamento. Considera-se, ainda, solidária a responsabilidade assumida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **DEVEDORES** se comprometem em pagar a dívida ora
confessada, no valor total de R\$ (.....), em
(.....) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
NOR/INV/002	06	21/09/2026	20/09/2029	11 de 12

(.....), vencendo a primeira em/...../..... e a última em/...../.....

Parágrafo primeiro – A dívida confessada refere-se a saldo devedor de empréstimo(s) pessoal (is) contraído(s) em, respectivamente, conforme contrato(s) de mútuo nºfirmado(s) em, que teve o aval do(a) Sr.(a)

Parágrafo segundo – A dívida ora confessada será representada por uma única Nota Promissória devidamente assinada pelos **DEVEDORES**.

Parágrafo terceiro – Todas as parcelas serão acrescidas da variação acumulada INPC- IBGE, desde a data de/...../.....

Parágrafo quarto – Na eventualidade da prestação ser paga pelo devedor, na qualidade de avalista do empréstimo, será firmado recibo em seu nome próprio para que possa se resguardar da ação de regresso contra o tomador do empréstimo que originou a dívida.

Parágrafo quinto – O pagamento das prestações deverá ser efetuado por meio de boleto bancário emitido pela **CREDORA**, ou através de depósito bancário, a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo sexto - Os DEVEDORES renunciam, em caráter irrevogável, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência dos débitos.

Parágrafo sétimo - A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva, irrevogável e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não pagamento de quaisquer das parcelas alusivas à dívida ora confessada, no valor ou no prazo estabelecido, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas e aplicação de multa no montante de 10% (dez por cento) sob o valor total da dívida constante na Cláusula Segunda do presente TERMO, resguardando à **CREDORA** o direito de exigir, administrativa ou judicialmente, o pagamento dos débitos pendentes e multa.

CLÁUSULA QUARTA - No exclusivo interesse da **CREDORA** e por consenso das partes, desde que não desnature o objeto do presente TERMO, este poderá ser alterado mediante aditivo.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS EM ATRASO - FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/002	Versão 06	Aprovação 21/09/2026	Validade 20/09/2029	Páginas 12 de 12

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o FORO de Curitiba-Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias provenientes do presente TERMO, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de de 20....

CREDORA

DEVEDORE(S)

NOME DIRETOR

NOME TOMADOR

NOME DIRETOR

NOME AVALISTA(S)

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 34/2026 FUSAN